



**= CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ =**

**Casa Francisco de Assis Barros**

TACAIMBÓ

PERNAMBUCO

---

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PROMULGAÇÃO DE LEI,  
COM FULCRO NO § 5º, DO ART. 42, DA LOM**

**CONSIDERANDO** que a Câmara Municipal de Tacaimbó, à unanimidade dos seus membros, **aprovou o PROJETO DE LEI Nº 001/2013**, o qual **“Acrescenta Parágrafo Único ao Artigo 4º, da Lei nº 614/2013 – FUNDO MUNICIPAL”**;

**CONSIDERANDO** que Sua Excelência, a Senhora Prefeita do Município, **VETOU-O**, por julgá-lo **INCONSTITUCIONAL**, de acordo com a inteligência do Inciso I, do Artigo 36, organizacional;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o § 2º, do Artigo 42, da Lei Orgânica, c/c o Artigo 177, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, a Câmara Municipal, em votação unânime, **REJEITOU O VETO**;

**CONSIDERANDO** que Sua Excelência, a Senhora Prefeita do Município, **comunicada sobre a rejeição do VETO**, no prazo do § 2º, do Artigo 177, regimental, não se pronunciou a respeito;

**CONSIDERANDO** o § 3º, do Art. 177, do RI, que determina: **“Se o Prefeito não promulgar a lei, em quarenta e oito horas, fá-lo-á, em igual prazo, o Presidente da Câmara”**, e ainda o § 5º, da LOM, que diz: **“Se o Prefeito não promulgá-lo em quarenta e oito horas, nos casos de sanção tácita ou rejeição do veto, deverá fazê-lo em igual prazo o Presidente da Câmara, sob pena de responsabilidade.”**;

a Presidenta da Câmara Municipal de Tacaimbó, Estado de Pernambuco, no uso de suas prerrogativas constitucionais, legais e organizacionais, **PROMULGA A SEGUINTE LEI**:



**= CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ =**

**Casa Francisco de Assis Barros**

TACAIMBÓ

PERNAMBUCO

**LEI Nº 632/2014.**

**EMENTA: Acrescenta Parágrafo Único ao Artigo 4º, da Lei nº 614/2013 – FUNDO MUNICIPAL.**

**Art. 1º** - Fica acrescido ao Artigo 4º, da Lei nº 614/2013, que instituiu o FUNDO MUNICIPAL, o Parágrafo Único, com a seguinte redação:

**Art. 4º - Omissis...**

**Parágrafo Único – Fica instituída uma Comissão Deliberativa, formada por seis membros, indicados, dois (2) pelo Poder Executivo; dois (2) pelo Poder Legislativo, um da bancada da situação, outro da oposição, e dois (2) pelo Sindicato Rural com atuação no Município, cuja Comissão terá a finalidade de acompanhar a execução dos projetos aprovados pelo “Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios – FEM”.**

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões da Câmara Municipal de Tacaimbó,  
Estado de Pernambuco, em 21 de março de 2014.

**Quitéria Soares de Lima**  
**Presidenta**